



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS**

**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**CNPJ nº 33.927.377/0001-40**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E FINALIDADES**

**Art. 1º - O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**, também denominado **FAS**, constituído em 1967 na forma de associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, constituído na forma de associação civil de interesse público, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, localizada na **Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22775-022.**

**Art. 2º -** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o **FAS** poderá manter filiais, unidades, escritórios, diretorias regionais, ou em todo o território nacional, assim como em território internacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 3º - O FAS** tem por finalidades:

- I. A implementação de saúde em todos os seus níveis de atenção (primária, secundária e terciária) diretamente, sob a forma de consultórios, consultórios de especialidades, ambulatórios, entre outros, por atendimento meios *on-line* e/ou presencial, e com observação ao desenvolvimento de linha de cuidados, com ações de prevenção, tratamento e bem viver;
- II. A promoção de saúde em parceria com o Poder Público, em qualquer nível de atenção (primária, secundária e terciária), contribuindo de forma

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

1

Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social dos cidadãos;

- III. O desenvolvimento de trabalho multiprofissional e interdisciplinar nas áreas e profissões médicas, nutrição, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outras, para a implementação de atendimento e qualificação do atendimento em saúde e da gestão de serviços de saúde, com foco na atenção e cuidado integral de pessoas e comunidades;
- IV. A promoção de gestão de serviços de saúde, de forma a garantir mudanças nos indicadores e na qualidade de vida da população, pautado pelos princípios da integralidade e da equidade, com uma visão estratégica definida em um processo de aprimoramento contínuo;
- V. A promoção de educação como processo de formação e qualificação, inclusive no âmbito profissional e para o mercado de trabalho, observada em especial as qualificações de profissionais da saúde e da linha de cuidados, como cuidadores de idosos, cuidadores de pessoas com deficiência permanentes ou transitórias, entre outras pessoas em situação de vulnerabilidade social, em todos os seus níveis, da extensão, técnico à especialização, por meios de educação *on-line*, a distância e/ou presencial;
- VI. A promoção de eventos acadêmicos, técnicos, informativos e sociais entre estes pesquisas, estudos, cursos, workshops, palestras, seminários, simpósios, conferências, fóruns, entre outros, bem como, de produtos correlatos para formação e qualificação, nas dimensões informativa e de comunicação, acadêmica, técnica-profissional e sócio culturais, sob as formas materiais e/ou digitais, entre estes artigos, revistas, jogos educativos, documentários, ebooks, sites, aplicativos, dentre outros, objetivando a


B.  
7



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

valorização das pessoas, o desenvolvimento institucional , o conhecimento prático e as práticas educativas, de aperfeiçoamento e capacitação de profissionais em geral, trocas de experiências e intercâmbios, em todos os casos, principalmente nas áreas de saúde, educação e cultura;

- VII.** A promoção de assistência social e/ou humanitária, de forma continuada ou intermitente, permanente ou transitória, e planejada, por intermédio de serviços, programas, projetos e ações, a partir da arrecadação, produção e distribuição de bens de interesse público como água, alimentos, de higiene e cuidados pessoais, resíduos sólidos e formas alternativas de energias, igualmente com atenção ao meio ambiente, em especial no espaço urbano;
- VIII.** O desenvolvimento e execução de programas, projetos , ações de responsabilidade social e de voluntariado, visando incentivar, organizar, apoiar e reconhecer ações voluntárias de participação cidadã de profissionais, em especial das áreas de assistência humana, saúde, educação, tecnologias, cultura e segurança alimentar e demais públicos de relacionamento, em prol de famílias e indivíduos, bem como, de comunidades em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, observadas, ainda, situações de desastres, catástrofes e acidentes, sem discriminação no atendimento de qualquer natureza;
- IX.** A promoção da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
- X.** A realização ou participação em projetos desportivos e paradesportivos e lazer, direcionados ao desporto educacional de participação e de rendimento;
- XI.** A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; e

  
B.  
7



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**XII.** A promoção da cultura, defesa e conservação dos patrimônios histórico e artístico, inclusive mediante a realização de projetos de arqueologia e produção de audiovisual;

**§1º** - O **FAS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos institucionais.

**§2º** - É vedado ao **FAS** envolvimento em questões religiosas, político-partidárias, eleitorais ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**§3º** - O **FAS**, investe seus excedentes financeiros obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a sua distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores.

**§4º** - O **FAS** para alcançar seus objetivos realizar ou não parcerias, por meio de instrumentos regulares, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, sempre como valores, princípios e objetivos afins e correlatos aos seus.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **FAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**Capítulo II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - O **FAS** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Efetivo e Honorários.

**§1º** - É Efetivo, o associado, pessoa física, que identificado com as finalidades do **FAS**, ingressa na Instituição com direito a voz e voto nas assembleias.

**§2º** - É Honorário o associado, pessoa física ou jurídica, que tenha prestado relevante(s) serviço(s) à(s) causa(s) a que se dedica o **FAS**, com direito a voz nas assembleias, mas sem direito a voto.

**Art. 6º** - A admissão de novos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime do corpo integrante dos associados, através de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria a Assembleia Geral para votação em escrutínio secreto para a deliberação.

**Parágrafo Único** - Uma vez aprovada à admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

**Art. 7º** - O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

**Art. 8º** - São direitos de todos os associados:

- I. Participar das atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando assim designados para essas funções;



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **FAS**;

IV. Solicitar seu desligamento do quadro de associados do **FAS**.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES – FAS** abstendo-se de praticar atos que a comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral.

**Art. 10º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem, individual, solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **FAS**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

**Parágrafo Único** - Os associados responderão, todavia, pela própria conduta, quando culposa e lesiva aos interesses do **FAS** e de terceiros atingidos diretamente por seu comportamento indevido, sem prejuízo da exclusão do quadro associativo.

### Capítulo III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 11** - O **FAS** será regido por um modelo de governança que valorize eficiência na execução do plano de trabalho, transparência, sustentabilidade e adequada prestação de contas, em respeito às deliberações tomadas em Assembleia Geral.



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**Parágrafo Único** - O **FAS** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 12** - A estrutura organizacional do **FAS** será constituída por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Os poderes legais e estatutários dos órgãos administrativos, Conselho de Administração e Diretoria, são indelegáveis, exceto os autorizados neste estatuto ou aprovados em Assembleia Geral com pauta específica.

**Parágrafo Segundo** - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 13** - A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo deliberativo e soberano do **FAS**, dotado de competência para conhecer qualquer assunto de interesse associativo e formado pelos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem prejuízo da participação de todo e qualquer associado que se apresente para dela tomar conhecimento e, se houver aprovação da maioria dentre os associados presentes, nela ter manifestação.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**Art. 14** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger, e dar posse quando for o caso, aos membros do Conselho de Administração;
- II. Destituir os administradores, dispensados pelo Conselho de administração;
- III. Deliberar sobre a alteração de Estatuto, aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV. Deliberar sobre a exclusão de associado;
- V. Deliberar sobre a extinção do **FAS**;
- VI. Deliberar sobre as decisões da Diretoria sobre casos omissos no presente Estatuto;
- VII. Deliberar quanto a alienação de bens e contratação de empréstimos de qualquer natureza ou quaisquer endividamentos financeiros que venha a compromissar de forma futura a receita ou o patrimônio da **FAS** ou de qualquer ente de sua gestão.

**Art. 15** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma única vez ao ano, regularmente convocada e instalada para deliberar até o último dia útil do quarto mês do referido exercício, para deliberar sobre:

- I. Relatório anual da Diretoria;
- II. Homologação das contas e balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

8





Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**Art. 16** - A Assembleia Geral será regularmente convocada pelo Conselho de Administração por meio de edital por intermédio do qual se revele a ordem do dia, assim como horária e local, que será afixada na sede e em eventuais filiais da **FAS**, sem prejuízo da divulgação em site mantido pela associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- I. Pelo Diretor Executivo do **FAS**;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 17** - Qualquer Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com quórum mínimo deliberativo de um terço dos associados.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, colhidos dentre associados em pleno gozo do exercício do direito de voto, respeitado o quórum mínimo deliberativo de um terço dos associados ressalvadas as seguintes matérias, que exigem a aprovação por maioria de 2/3 dos votos:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Destituição dos administradores;
- III. Alienação de bens;
- IV. Contratação de empréstimo, financiamento ou para contrair dívidas; e
- V. Dissolução.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

9



**Parágrafo Segundo** - Em cada Reunião da Assembleia, será eleito dentre os seus membros, um presidente e um secretário, para fins de condução dos trabalhos

## Sessão II

### Do Conselho de Administração

**Art. 18** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composta por no mínimo 10 (dez) membros e será constituído por:

- I. 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros associados;
- IV. 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional e moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados e eleitos na forma estabelecida por este estatuto.

**§1º** - Os representantes de entidades previsto nos incisos I e II deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

**§2º** - Os membros previstos no inciso V serão indicados pelos empregados do **FAS**, a partir da eleição para esse fim.



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

§3º - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição;

§4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados na forma dos incisos I e II deve ser de 2 (dois) anos, definidos pela Assembleia Geral.

§5º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho de Administração, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§6º - Sob nenhuma hipótese os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria poderão ser:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Governadores, Vice-Governadores, Presidente da República, Vice-Presidente, Secretários Estaduais ou Municipais, Subsecretários Estaduais ou Municipais, Vereadores dos municípios, Deputados Estaduais e Federais, Senadores da República, bem como Ministros de Estado, em que o **FAS** tiver contrato firmado com transferência de recursos, com o respectivo ente federativo do ocupante do cargo ou função da administração direta, indireta, fundações, autarquias ou empresas públicas;

b) Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

c) Exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

§7º - O Diretor Executivo do **FAS** deve participar das reuniões do Conselho de Administração, e demais convidados devem comparecer para esclarecimentos, sem direito a voto.



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

§8º - Qualquer associado da entidade pode ser convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe a diligência em colaborar e participar em dia, hora e local designados para este fim.

§9º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Diretoria ou de qualquer um dos membros do próprio Conselho de Administração, com prévia antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, ressalvadas as hipóteses em que o ato administrativo a tomar ou ordenar revele providência indispensável e urgente *ad referendum* ao próprio Conselho de Administração, ocasião em que será desconsiderada a antecedência da convocação para a validade do ato.

§10 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§11 - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

§12 - Os Conselheiros eleitos deverão prestar por escrita "declaração de não impedimento", nas condições acima previstas.

§13 - Legalmente inidôneo ou impedido é o postulante a dirigente ou dirigente de qualquer dos órgãos associativos do **FAS**:

- a) Cujas contas tenham sido rejeitadas em Assembleia Geral ou julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Considerado responsável por demonstrado ato de improbidade, por decisão confirmada por um tribunal, em segundo grau de jurisdição.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

12

Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**§14** - Em cada Reunião do Conselho de Administração, será eleito dentre os seus membros, um presidente e um secretário, para fins de condução dos trabalhos.

**Art. 19** - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do **FAS**, para consecução dos seus objetivos;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar, anualmente, ou em menor prazo em caso de necessidade, a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria no âmbito do contrato de gestão;
- VI. Aprovar proposta de alteração estatutária e extinção do **FAS**, em quórum indicado neste Estatuto, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da entidade;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao(s) órgão(s) supervisor(es) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

13



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Estabelecer a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- XII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimonial;
- XIII. O Conselho de Administração pode constituir procurador, com poderes plenos de diretoria, para atuar de forma conjunta ou separadamente com o diretor executivo em assinaturas bancárias, ou substituí-lo em caso de qualquer eventualidade.
- XIV. Deliberar sobre a entrada na entidade de associados, e registrar corretamente os dados deles em livro próprio

**Art. 20** - Para atendimento de legislação dos entes federados que exijam que se tenha disposição de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta no artigo 18 deste Estatuto, o **FAS** poderá constituir Conselho de Administração Específico, em sede Estaduais ou mesmos Municipais, ainda com composição e competência distintas de cada um que se possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão, celebrados ou que pretendem vir a ser, podendo para tanto, ser constituído apenas por Ata de Assembleia ou por inclusão no próprio Estatuto, como determinar a Lei local.

**Parágrafo Único** - A deliberação que instituir o Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**Art. 21** - Para atendimento à legislação do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.980 de 1996), o Conselho de Administração Específico na forma do parágrafo único do Art. 20 deste Estatuto, fica criado o Conselho de Administração específico no âmbito do Estado do Pará que atenderá a seguinte estrutura:

- I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Estado do Pará terá a seguinte composição:
  - a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
  - b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
  - c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
  - d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV. O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração ou Curador, sem direito a voto;



V. Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

**Art. 22** - Compete ao Conselho de Administração Específico no âmbito do Estado do Pará:

- I. Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto da entidade;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- VII. Aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade.





Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**Art. 23** - Para fins de atendimento à legislação do Município de Niterói, fica criado o Conselho de Administração Específico para atuação no Município Niterói/RJ, que atenderá à seguinte estrutura:

- I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município Niterói/RJ terá a seguinte composição:
  - a) Até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - b) Trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) Dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
  - a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e,
  - b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.
- III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

- V. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

**Art. 24** - Compete privativamente ao Conselho de Administração específico para atuação no Município Niterói/RJ:

- I. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V. Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Parágrafo Único** - O FAS prevê, para fins de atendimento à legislação do Município de Niterói a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Niterói da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município de Niterói, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

### **Sessão III**

#### **Da Diretoria**

**Art. 25** - A Diretoria, como órgão de direção executiva, será constituída por 1 (um) membro, sendo:

- I. 1 (um) Diretor Executivo.

**§1º** - Não poderão, em nenhuma hipótese, serem eleitos para o cargo de diretoria da entidade pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público; sendo obrigatório prestar por escrita a "declaração de não impedimento".



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

**§2º** - O dirigente que efetivamente atua na gestão executiva do **FAS** poderá ser remunerado, respeitados como limites máximos os valores praticados no mercado abrangido pela região correspondente à área de atuação.

**Art. 26** - Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição, bem como os relatórios gerenciais e de atividades;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e firmar contratos e parcerias com as mesmas nos termos da legislação em vigor;
- V. Atender às requisições de relatórios do Conselho de Administração;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VIII. Designar comissões especiais, grupos de trabalho e selecionar pessoas para tarefas específicas ou para auxiliar e assessorar a Diretoria, fixando suas atribuições;



- IX. Contratar, sempre que conveniente e oportuno, profissionais especializados em consultas e relatórios técnicos para "compliance", prestação de contas e outras áreas de interesse para o aprimoramento da gestão;
- X. Encaminhar relatório opinativo para o Conselho de Administração para avaliar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Propor sobre os casos omissos no presente Estatuto e, após, enviar para referendo da Assembleia Geral.

**Art. 27** - Compete ao Diretor Executivo, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do **FAS**;
- II. Praticar todos os atos de gestão necessários ao bom e regular funcionamento do **FAS**, especialmente nos projetos da área da saúde, exercendo a gestão administrativa do **FAS**, em consonância com este Estatuto, com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e em conformidade com a legislação em vigor;
- III. Representar o **FAS** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente ou providenciar essa representação, especialmente nas demandas oriundas de projetos da área da saúde, constituindo procuradores submetidos e aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV. Assinar todos os documentos que envolvam obrigações do **FAS**, como contratos ou qualquer outra espécie de ajuste, com o Poder Público ou privado, especialmente os da área da saúde;



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas  
**FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

- V. Representar o **FAS** junto aos bancos, podendo praticar todos os atos necessários à movimentação bancária, como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requerer e assinar cheques e contratos bancários, de forma isolada ou de forma conjunta em caso de nomeação de procurador pelo conselho de administração que assim disponha, exceto empréstimos e operações financeiras que contraem dívida necessitando de aprovação específica da Assembleia e Conselho de Administração;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Contratar fornecedores em obediência às normas de contratação da entidade;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

**Sessão IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 28** - O Conselho Fiscal, como órgão responsável pelo controle e fiscalização, será constituído por:

- I. 3 (três) membros eleitos podendo acumular função no conselho de administração.

**§1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 29** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria do **FAS** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

22



- II. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.
- III. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia.
- IV. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia.
- V. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

**§1º** - O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**§2º** - Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**§3º** - O conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos a auditores independentes, se for o caso.

**§4º** - As atribuições e poderes atribuídos ao Conselho Fiscal poderão ser executadas por Auditoria Externa, caso o mesmo não venha a ser constituído.



**Capítulo IV**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 30** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **FAS** serão obtidos:

- I. Por convênios, contratos de gestão ou outros tipos de ajustes com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social e na área específica de atuação do **FAS**;
- II. Por prestações de serviços, contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo **FAS**;
- III. Por contratos de cooperação ou consórcios entre o **FAS** e instituições privadas e públicas nacionais ou estrangeiras, para a execução de projetos no âmbito de atuação do **FAS**;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por contribuições, doações, legados e heranças dos associados e/ou de terceiros;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII. Por outros recursos que porventura lhe forem destinados, inclusive por eventual desenvolvimento, execução e/ou gestão de cursos e treinamentos, materiais e direitos patrimoniais sobre os mesmos.

**Parágrafo Único** - Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades finalísticas do **FAS**.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

24

Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40





**Art. 31** - O patrimônio do **FAS** será constituído por:

- I. Bens móveis, imóveis, semoventes, materiais ou imateriais, tecnologias, know-how, marcas;
- II. Direitos de qualquer espécie;
- III. Remuneração oriunda das atividades do **FAS**.

**Art. 32** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo do **FAS**.

**§1º** - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, deverá haver incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio da União, Estado ou Município, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio de Contrato de Gestão, ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto.

**§2º** - Na eventualidade de declarada(s) utilidade(s) pública(s), em nível municipal(ais) e/ou estadual(ais), e registro(s) junto a Conselhos, no(s) Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época dos requerimentos e ocorrências, assim como para suas renovações.

**§3º** - Em caso de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, responsável pelos atos de extinção, na forma que do ato, na obediência a legislação vigente a época do ato e obrigando-se no

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

25

Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

16-  
7



levantamento patrimonial, balanço geral, destinação dos fundos de contingências e dentre outros, bem como, na elaboração de minuta de estatuto e apresentação a Assembleia Geral, e, nas aprovações de registros, arquivamentos e publicações em órgãos competentes.

**§4º** - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

#### **Capítulo V** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 33** - A prestação de contas do **FAS** observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. O exercício financeiro do **FAS** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Município, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;



- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.
- VI. Obrigatoriedade de publicação anual da síntese dos Relatórios de Gestão, Financeiros, Execução do Contrato de Gestão e Balanço no Diário Oficial da União, do(s) Estado(s) ou do(s) Município(s), e de forma completa no site ou no Diário Oficial, caso a lei na qual o **FAS** for qualificado assim exigir.

**Parágrafo Único** - O **FAS** se obriga a publicar de maneira quadrimestral, ou em qualquer outra periodicidade exigida em Lei Específica, no Diário Oficial do Município e/ou Estado, conforme o caso, e na rede mundial de computadores, em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou separado por virgulas, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, caso a lei local assim exija como condição de qualificação.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - O **FAS** será extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dentre membros do Conselho de Administração e associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tomar inviável a continuação de suas atividades, ocasião em que se promoverá a liquidação e apuração do patrimônio líquido para destinação.

**Art. 35** - Fica permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de maneira on-line (virtual).

**Art. 36** - É expressamente proibido o uso da denominação associativa ou de qualquer dos projetos, em parceria ou não com o Poder Público, para



obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto, especialmente a prestação de avais, endossas, fianças ou caução de favores.

**Art. 37** - Os administradores e associados não responderão, em nenhuma hipótese, individual ou coletivamente, pelas obrigações da associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração dos estatutos e nas demais hipóteses de responsabilidade pessoal prevista neste estatuto.

**Art. 38** - Como consequência da alteração das categorias de associados por Estatuto, os associados que compunham o quadro associativo do **FAS** nas extintas categorias de "Fundador" e "Emérito", passam a ostentar a categoria "Efetivo". Já os associados admitidos nas extintas categorias "Colaboradores", "Vogais" e "Honorário", passam a ostentar a categoria "Honorário".

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.

*Gabriella Louise M. White*

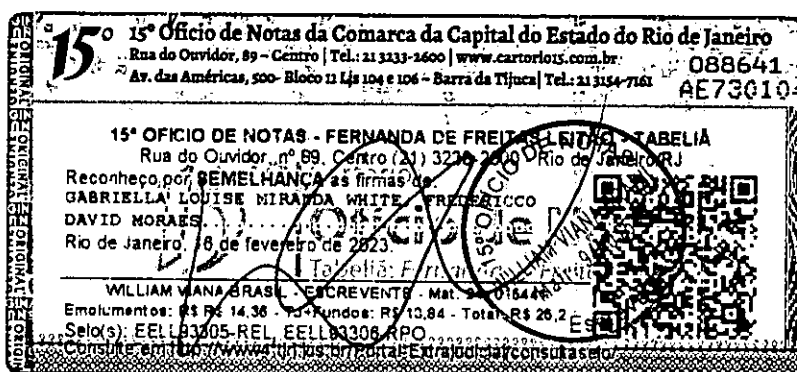
**Gabriella Louise Miranda White**

Presidente da Assembleia

*Fredericco David Moraes*

**Fredericco David Moraes**

Secretário da Assembleia



Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B,

28

Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-17956

202305240927231 02/06/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

**Selo: EEFT18907 GXC**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjri.com.br](http://rcpjri.com.br) ou pelo QRCode ao lado



**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

